



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Do Sr. Jader Barbalho)

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para instituir diretrizes de regionalização, transparência digital e comunicação direta no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 59.
.....

§ 1º A cobertura do Proagro deverá observar a especificidade climática e edafológica de cada propriedade rural, permitindo a personalização do enquadramento com base no histórico produtivo e nas práticas de manejo adotadas pelo produtor.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional (CMN) estabelecerá critérios para a bonificação de alíquotas do adicional do Proagro para produtores que adotarem tecnologias de agricultura de precisão ou sistemas sustentáveis que comprovadamente reduzam o risco climático." (NR)

"Art. 64-A. É assegurado ao beneficiário do Proagro o acesso pleno e simplificado às informações relativas ao seu processo de cobertura, mediante:



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

I – Canal Digital de Acompanhamento: disponibilização de plataforma ou aplicativo para consulta em tempo real do status da solicitação, desde a comunicação de perdas até o julgamento final;

II – Notificação Ativa: envio de alertas e comunicações por meios eletrônicos (mensageria instantânea ou e-mail) sobre cada etapa do processo, vistorias agendadas e exigências documentais;

III – Transparência nos Laudos: acesso integral aos laudos de vistoria e às justificativas técnicas em caso de indeferimento, em linguagem clara e acessível.” (NR)

“Art. 64-B. O processo de perícia e comprovação de perdas deverá priorizar a utilização de sensoriamento remoto e tecnologias de monitoramento via satélite para agilizar a análise de pedidos, sem prejuízo da vistoria presencial quando o sistema indicar inconsistências.” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará os prazos máximos para a conclusão dos processos administrativos de cobertura do Proagro, visando garantir a liquidez financeira do produtor para a safra seguinte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O setor agropecuário é o motor da economia brasileira, mas opera sob um "teto de vidro" chamado risco climático.

O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) é uma iniciativa do Governo Federal que exonera o produtor rural de obrigações financeiras de crédito de custeio quando lavouras sofrem perdas por eventos climáticos ou pragas. Focado em



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

pequenos e médios produtores, cobre até R\$ 200 mil por ano agrícola, sendo obrigatório para o PRONAF.

Entretanto, o Proagro padece hoje de um engessamento burocrático que afasta quem mais precisa dele. Este projeto de lei não propõe apenas uma alteração administrativa; propõe uma reforma de confiança.

As alterações propostas então fundamentadas em quatro pilares para a modernização do programa:

1. A Passagem da "Regra Geral" para a "Justiça Individual"

Não podemos mais tratar propriedades vizinhas com manejos distintos como se fossem idênticas. O projeto introduz a sensibilidade às realidades específicas. Aquele produtor que investe em tecnologia, que recupera seu solo e que utiliza agricultura de precisão, precisa ser recompensado com alíquotas bonificadas.

Estamos instituindo a meritocracia climática no seguro agrícola. Isso atrairá os melhores produtores de volta ao programa, equilibrando a carteira de riscos e reduzindo a sinistralidade média.

2. Eficiência Tecnológica contra o Desperdício de Recursos

A vistoria física, embora importante, é lenta e custosa. Ao oficializarmos o sensoriamento remoto e o monitoramento via satélite, trazemos o Proagro para o século XXI. Isso significa perícias em tempo real, redução drástica de fraudes e, acima de tudo, agilidade. O Estado deixará de gastar com burocracia para investir na solvência do produtor, reduzindo o custo administrativo do



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

programa e acelerando a resposta ao produtor. Com isso, será possível que o produtor se recupere a tempo de plantar a próxima safra sem entrar em ciclo de endividamento.

3. Transparência como Antídoto à Judicialização

O silêncio do Estado gera insegurança. O projeto prevê a criação de um canal digital de acompanhamento e notificações ativas. O produtor saberá, na palma da mão, onde seu processo está parado. Quando o processo é transparente e o laudo é claro, eliminamos as dúvidas que hoje superlotam os tribunais com ações contra a União e os bancos, gerando uma economia processual incalculável, com a redução dos custos com advogados e perícias judiciais.

4. Preservação do Capital de Giro e da Dignidade no Campo

O seguro que paga com um ano de atraso não é seguro, é um paliativo tardio. Ao estabelecermos diretrizes para prazos máximos, garantimos que o produtor tenha liquidez para a safra seguinte. Evitamos o efeito dominó da inadimplência que quebra o comércio local e as cooperativas.

Isso garantirá que o recurso chegue ao produtor quando ele precisa comprar insumos para o novo ciclo, mantendo a roda da economia rural girando e evitando o êxodo ou a falência de pequenos e médios produtores.

Vale destacar que este projeto não criará novos gastos, mas otimizará a gestão de recursos que já estão previstos no Orçamento Geral da União para o seguro agrícola.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Enfim, modernizar o Proagro é garantir que o alimento continue chegando à mesa dos brasileiros e que o produtor rural não seja punido por eventos que fogem ao seu controle, mas que estão perfeitamente ao alcance de uma gestão pública inteligente e tecnológica.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria, que é um compromisso direto com a segurança alimentar e a justiça econômica no meio rural.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 2026.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com o nome 'Jader Barbalho' claramente legível.

Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)